PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 373/2021

Altera dispositivos da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba. **PARECER PELA JURIDICIDADE E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

JURIDICIDADE E APROVAÇÃO – Alteração regimental para instituir sessões plenárias e reuniões de Comissões nas modalidades remotas e híbridas; bem como alterações de aspectos procedimentais das sessões plenárias visando maior ordem nas ações parlamentares.

Ausência de óbice que prejudique a regular tramitação da matéria.

AUTORES: DEPUTADOS ADRIANO GALDINO E HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR:DEP. JUTAY MENESES (SUBSTITUÍDO POR DEP. ANDERSON MONTEIRO)

Parecer Nº 1.273/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 373/2021**, da lavra **dos Deputados Adriano Galdino e Hervázio Bezerra,** o qual "*Altera dispositivos da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba*."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra dos Deputados Adriano Galdino e Hervázio Bezerra, "*Altera dispositivos da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba*", visando instituir sessões plenárias e reuniões de Comissões nas modalidades remotas e híbridas; bem como alterações de aspectos procedimentais das sessões plenárias visando maior ordem nas ações parlamentares.

Os autores justificaram a propositura com as seguintes alegações:

> A presente proposição visa realizar modificações na Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a fim de alterar aspectos concernentes a procedimentos a serem seguidos nas reuniões dos Deputados e das Deputadas. Assim, em relação à matéria legislativa em análise, faz-se necessário demonstrar a sua pertinência para a atividade legislativa desempenhada no Parlamento estadual.
>
> Assim sendo, a realização de sessões plenárias e reuniões de Comissão na modalidade remota ou híbrida permite que os Deputados e as Deputadas bem como os demais participantes possam desempenhar as suas atribuições de forma mais simples, independentemente de sua presença nas dependências do Poder Legislativo. Em outros termos, as ações parlamentares e do demais envolvidos não restam prejudicadas diante da impossibilidade de participar presencialmente das atividades. Logo, tem-se benefício inconteste para as ações e finalidades da Assembleia Legislativa, posto que pode apresentar maior continuidade dos serviços, compatibilizando-o com outras iniciativas parlamentares, e possibilita a maior participação de todos os destinatários das atividades de forma mais ampla.
>
> Ademais, tem-se a mudança de outros aspectos procedimentais das sessões plenárias da Assembleia Legislativa, os quais buscam, no mesmo contexto já mencionado, aperfeiçoar as atividades, a fim de permitir maior ordem na ação parlamentar, facilitando-a e atribuindo maior ênfase aos objetivos de toda a atuação do Parlamento, que é a satisfação dos interesses da população em contexto de regularidade e organização institucional. Dessa forma, com a implementação das alterações promovidas, tem-se o aperfeiçoamento das regras aptas a favorecer a satisfação dos objetivos e dos deveres dos Deputados e das Deputados estaduais, cujas atividades devem sempre estar pautadas pelos direitos dos cidadãos e estimular a sua atuação em consonância com o interesse coletivo.

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

Cumpre destacar que **não** há óbice que prejudique a sua tramitação. Diante de uma detalhada análise do texto do projeto, percebe-se que este **não** afronta os dispositivos do art. 18 do Regimento Interno que em seu inciso X estabelece a competência da Mesa Diretora para propor, privativamente proposições dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia e serviços administrativos, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, o que não é o caso da matéria em questão.

Deste modo, por inexistir qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação da matéria, esta relatoria opina **pela JURIDICIDADE e consequente APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 373/2021.**

É como voto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

DEP. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, é pela **JURIDICIDADE,** e consequente **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 373/2021,** nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente em exercício

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro